

À CÂMARA TÉCNICA ESPECIALIZADA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS – CMI
CONSELHO DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – COPAM / MG

17ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades Minerárias – CMI/Copam

PA COPAM: **15476/2016/001/2016** - Classe: **6**

DNPM: **933.382/2010**

Processo Administrativo para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação

Empreendimento: **Sistema de Disposição de Rejeito - Alegria Sul**

Empreendedor: **Samarco Mineração S.A.**

Município: **Ouro Preto**

Apresentação: **SUPPRI**

PARECER

1. Introdução

Este PARECER DE VISTA foi elaborado a partir da análise do Parecer Único nº 1296828/2017 (SIAM), de 14/11/2017, disponibilizado em 14/11/2017 quando da convocação da 16ª Reunião Ordinária da CMI/Copam e da consulta ao processo físico do PA nº 15476/2016/001/2016 disponibilizado em 24/11/2017. Contou com o apoio de uma rede de voluntários que se uniram ao FONASC-CBH para que o prazo de 11 (onze) dias entre o pedido de vistas e a data para envio deste parecer não inviabilizasse a sua elaboração.

Manifestamos nosso repúdio pelo agendamento da 17ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades Minerárias – CMI/Copam precisamente para o dia 11/12/2017, data em que se realizará em Ouro Preto uma audiência pública sobre a chamada “retomada” da Samarco Mineração S.A. á qual este licenciamento está diretamente vinculado e tendo o FONASC-CBH sido um dos requerentes

2. Sobre o processo físico disponibilizado

O processo físico deste licenciamento foi disponibilizado em 24/11/2017 e consta de 20 (vinte) pastas do PA nº 15476/2016/001/2016, com documentos numerados de 001 a 6509.

3. Sobre o histórico deste empreendimento

Considerando que no Parecer Único nº 1296828/2017 da SUPPRI não existe qualquer menção ao fato de que a Cava da Alegria Sul, mesmo sendo tratada pelo Estado como licenciamento desvinculado do Complexo Minerário do Germano, **é uma estrutura que a Samarco Mineração S.A. necessita devido ao rompimento da Barragem do Fundão**, ocorrida em 05/11/2015, e em memória dos 19 mortos, do bebê de Priscila que não nasceu, das comunidades de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Barra Longa destruídas, dos milhares de atingidos até o mar, da biodiversidade, solo e águas severamente impactados, dos “órfãos” do Rio Doce como o povo Krenak, pescadores e

ribeirinhos, do Rio Gualaxo e do próprio Rio Doce, este Parecer de Vista começa com um trecho da Denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal junto à Justiça Federal que mantemos sempre próximo para que não se deixe esquecer a tragédia oriunda do maior desastre ambiental provocado pela mineração, neste caso a empresa Samarco Mineração S.A. da Vale e da BHP Billiton:

“Há um dano ambiental de grandes proporções ocorrendo neste momento. Não conhecemos quais as suas consequências além daquelas imediatas e que ainda hoje estão aqui.

Não há dano ambiental sem memória e sem vítimas futuras. Todo dano ambiental se aquece em nossa apatia, se deixamos de agir.

Há um dano ambiental de grandes proporções ocorrendo neste momento, mas ele também já é passado e muitas de suas consequências já foram mensuradas e identificadas, assim como seus autores. Os fatos são concludentes. O aparelho estatal, em sua resposta à sociedade na qual se formou, não pode se deixar quedar pela apatia.

As vítimas já foram identificadas. Todos aqueles que perderam suas vidas não imaginavam que estavam no caminho da lama e dos rejeitos após rompimento de uma barragem cujos erros técnicos de implementação e manutenção foram conscientemente manipulados para reduzir custos e aumentar dividendos.

Sequer foi dada a chance de defesa aos que perderam suas vidas. Não houve aviso.

Sequer se pode dizer que havia um plano emergencial, nada além de um esboço para cumprir tabela – e por tabela – a lei. E no decorrer dos anos em que se sucederam inúmeras ações humanas por parte das empresas envolvidas, de seus dirigentes e de seu corpo técnico (todos com ciência do sinistro iminente), referidas ações se limitaram a maquiagem a realidade, buscando ganhar tempo com medidas de intervenção ambiental tecnicamente duvidosas sob o ponto de vista do conhecimento acadêmico mais elementar.

No dia 05 de novembro de 2015, aproximadamente às 15:30 horas, ocorreu o rompimento da barragem de Fundão, situada no Complexo Industrial de Germano, no Município de Mariana/MG, sob a gestão da pessoa jurídica SAMARCO MINERAÇÃO S/A.

O empreendimento estava localizado na Bacia do rio Gualaxo do Norte, afluente do rio do Carmo, que é afluente do rio Doce. O colapso da estrutura ocasionou o extravasamento imediato de aproximadamente 40 milhões de metros cúbicos de rejeitos de minério de ferro e sílica, entre outros particulados, e outros 16 milhões de metros cúbicos continuam escoando lentamente. O material liberado logo após o rompimento da barragem de Fundão formou uma grande onda de rejeitos, atingindo a barragem de Santarém, localizada a jusante, erodindo parcialmente a região superior do maciço da referida estrutura e galgando o seu dique, após incorporar volumes de água e rejeitos não estimados que ali se encontravam acumulados.

Em sua rota de destruição, à semelhança de uma avalanche de grandes proporções, com alta velocidade e energia, a onda de rejeitos, formada pelo rompimento da barragem de Fundão, atingiu o Córrego de Fundão e o Córrego Santarém, destruindo suas calhas e seus cursos naturais. Em seguida, soterrou grande parte do Subdistrito de Bento Rodrigues, localizado a aproximadamente 6 km da barragem de Santarém, dizimando vidas e desalojando pessoas. Já na calha do rio Gualaxo do Norte, a avalanche de rejeitos percorreu 55 km até desaguar no rio do Carmo, atingindo diretamente várias localidades rurais, como as comunidades de Paracatu de Baixo, Camargos, Águas Claras, Pedras, Ponte do Gama, Gesteira, além dos Municípios de Barra Longa/MG, Rio Doce/MG e Santa Cruz do Escalvado/MG.

No trecho entre a barragem de Fundão e a Usina Hidrelétrica Risoleta Neves (também conhecida como UHE Candonga), a passagem da onda de rejeitos ocorreu de forma mais violenta, acarretando o transbordamento de um grande volume de rejeitos para as faixas marginais do rio Gualaxo do Norte e rio do Carmo, em enorme desproporção à capacidade normal de drenagem da calha desses corpos hídricos, ocasionando a destruição da cobertura vegetal de vastas áreas ribeirinhas, por meio do arrancamento da vegetação por arraste, inclusive com a remoção da camada superficial do solo. Observou-se, também, nessa área a deposição de rejeitos sobre o leito dos rios e vastas áreas marginais, soterrando a vegetação aquática e terrestre, destruindo habitats e matando animais.

Após percorrer aproximadamente 22 km no rio do Carmo, a onda de rejeitos alcançou o rio Doce, deslocando-se pelo seu leito até desaguar no Oceano Atlântico, no dia 21/11/2015, no distrito de Regência, no Município de Linhares/ES. No trecho entre a UHE Risoleta Neves, no Município de Rio Doce/MG, e a foz do rio Doce, em Linhares/ES (incluindo o ambiente estuarino, costeiro e marinho), o material seguiu preferencialmente pela calha do rio Doce, provocando uma onda de cheia especialmente em seu trecho médio (desde a confluência do rio Matipó até a divisa MG/ES), decorrente do aumento do fluxo hídrico gerado pelo rompimento da barragem de Fundão. Esse fenômeno alagou temporariamente áreas mais planas das margens, deixando nelas, após a normalização do fluxo, os sedimentos contendo rejeitos de minério. À medida que a onda de rejeitos avançava pela calha do rio Doce, sua força inicial foi dissipando, gerando, nesse trajeto, danos associados à poluição hídrica, mortandade de animais e à interrupção do abastecimento e distribuição de água em vários municípios, como Governador Valadares/MG, Baixo Guandu/ES e Colatina/ES.

Na tarde do dia 21/11/2015, a pluma de rejeitos atingiu a foz do rio Doce, no Município de Linhares e, após impactar diretamente os Municípios de Mariana, Barra Longa, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Sem-Peixe, Rio Casca, São Pedro dos Ferros, São Domingos do Prata, São José do Goiabal, Raul Soares, Dionísio, Córrego Novo, Pingo d'Água, Marliéria, Bom Jesus do Galho, Timóteo, Caratinga, Ipatinga, Santana do Paraíso, Ipaba, Belo Oriente, Bugre, Iapu, Naque, Periquito, Sobrália, Fernandes Tourinho, Alpercata, Governador Valadares, Tumiritinga, Galileia, Conselheiro Pena, Resplendor, Itueta, Aimorés, Baixo Guandu, Colatina, Marilândia e Linhares, avançou sobre o oceano principalmente na direção norte. Nos dias e semanas subsequentes, a pluma prosseguiu dispersando sobre o ambiente marinho, em distâncias e direções variadas, influenciada pelas marés, ventos e correntes marítimas.

Em 27/01/2016, sobreveio novo deslizamento de rejeitos de mineração decorrente de grande erosão no Dique Sela, estrutura que liga a barragem Germano a Fundão. Nesse novo evento, estimou-se que 960.000 metros cúbicos de rejeitos de minério de ferro vazaram pelo vale, agravando o cenário de destruição e poluição na área da Bacia Hidrográfica do rio Doce e no mar territorial.

4 . Sobre questionamentos enviados à SUPRAM-CM em 22/12/2016

Conforme o próprio Parecer Único nº 1296828/2017 informa à página 26, em 22/12/2017, após as audiências públicas realizadas em Ouro Preto (14/12/2016) e Mariana (15/12/2016) das quais foi requerente, o FONASC formalizou à SUPRAM-CM, dentro do prazo estipulado pelo § 2º do art. 8º da Deliberação Normativa nº 12, de 13 de dezembro de 1994, um documento para ser anexado e considerado na análise deste licenciamento, sobre o qual nunca recebemos qualquer manifestação.

Final, o objetivo principal da realização de audiências públicas é informar e consultar a população sobre empreendimentos. Assim, ter respostas somente após um ano e no momento em que o Estado pauta o licenciamento, ainda mais quando o considera prioritário e ainda atende à demanda do empreendedor de que seja Licença Prévia concomitante a Licença de Instalação (LP+LI) agendando a reunião onde o mesmo será deliberado na mesma data da audiência pública da “retomada”, sem

dúvida é **violação grave à Constituição no que se refere aos princípios da razoabilidade, moralidade e proporcionalidade**. Há que se ressaltar ainda que no processo físico desde empreendimento a quantidade de documentos entre a SUPPRI e a empresa é significativa mas, no entanto, absolutamente nenhuma comunicação é realizada com a sociedade civil que apresentou questionamentos **restando a ela tomar conhecimento de algumas respostas quando a decisão pelo deferimento já está tomada pela equipe técnica, o que impede qualquer possibilidade de serem apresentadas as contrarrazões**, direito esse sempre garantido ao empreendedor durante a análise de seu licenciamento.

Assim, para conhecimento e registro, consideramos importante transcrever abaixo, na íntegra, nosso documento, visto que as considerações apresentadas para embasar nossos questionamentos foram omitidas no Parecer Único nº 1296828/2017 da SUPPRI:

RITO PROCESSUAL PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES

Considerando que:

A Samarco teve as suas atividades suspensas por um Auto de Fiscalização da SUPRAM - (n.38.963), em decorrência do desastre de Fundão e, por essa razão, precisa se adequar às exigências do licenciamento para poder voltar a operar;

A Supram-CM sugeriu o indeferimento da Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento Barragem Santarém, da Samarco, como consequência dos impactos causados pelo rompimento da barragem de fundão, que danificaram e alteraram significativamente a estrutura de Santarém;

A Supram-CM se manifestou pelo indeferimento da Renovação da Licença de Operação para o empreendimento “Complexo Minerário de Germano”;

No referido processo de licenciamento a equipe técnica da Supram-CM apontou irregularidades que impedem a Samarco de voltar a operar, dentre elas: 1- Ausência de local para dispor o rejeito; 2) a Existência de diques danificados; 3) deficiência do *dam break* – estudo de ruptura hipotética das barragens; 4) Ausência de manifestação do DNPM quanto ao plano de Segurança de barragens para Germano;

Nos autos do Inquérito Civil MPMG-0024.16.010647-2, para apurar riscos ambientais e irregularidades administrativas referentes à eventual instalação do sistema de disposição de rejeitos Alegria Sul, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais expediu recomendação (que é sua função) à Supram-CM para que se abstenha de adotar qualquer medida que revogue a suspensão das atividades desenvolvidas no Complexo Germano (Fls. 20).

Questão 1:

Por que a empresa optou pelo licenciamento apenas para a disposição de rejeitos na cava?

RISCOS DO LICENCIAMENTO

Considerando que:

De acordo com o MP, a “Samarco Mineração S/A está tentando retomar suas atividades no Complexo Minerário de Germano mediante ilegal levantamento de embargo associado a uma nova licença apenas para a disposição de rejeitos em cava” (Inquérito Civil MPMG-0024.16.010647-2, fls. 24). Nas palavras do *Parquet*:

A situação ainda é calamitosa, o que reforça a necessidade de um licenciamento ambiental regular, completo e verdadeiro, de modo a evitar desastres como o que ocorreu ou, de fato, minimizar os danos socioambientais das atividades a serem executadas (...) As modificações estruturais do “Complexo Germano” acarretadas pelo rompimento da barragem de Fundão e uma imprescindível mudança do sistema de disposição de rejeitos do empreendimento levam à alteração da dinâmica produtiva e ambiental, incompatível com os estudos de impacto ambiental e medidas apresentadas no licenciamento até então vigente demandando novas avaliações de impacto ambiental, plano de aproveitamento econômico e novas medidas preventivas mitigatórias, compensatórias com fundamento em estudos aprofundados inviabilizando, a retomada das operações da Samarco Mineração S.A. em Mariana e Ouro Preto sem novo processo autônomo e completo de licenciamento ambiental(Inquérito Civil MPMG-0024.16.010647-2, fls. 27)

A estratégia de fragmentação da realidade é já conhecida pelo Poder Judiciário, que firmou o entendimento de que nem a autoridade administrativa nem ele mesmo (Poder Judiciário) podem realizar o exame fragmentado dos fatos (como se quer fazer por meio de um licenciamento isolado da utilização da cava Alegria Sul para disposição de Rejeitos da Samarco). Tal entendimento pode ser observado no julgamento da ApCiv 10649/MT/2000.36.00.010649-5 (TRF da 1ª Região, rel. João Batista Moreira, julg. 27-08-2007):

A fragmentação da realidade, em casos da espécie, serve aos interesses econômicos, em detrimento dos interesses ambientais. Cumpre a finalidade de vencer furtiva e gradativamente as resistências, utilizando-se, inclusive, de arma psicológica. Uma etapa abre caminho e força a outra, sob o argumento de desperdício de recursos, até a conquista final do objetivo. [...] Em tal situação a autoridade administrativa, na tomada de decisão, e o poder judiciário, no papel de controle, não podem circunscrever o exame ao fragmento fático, isolado do conjunto sistêmico, nem às regras legais, isoladas da Constituição.

Questão 2:

A Samarco está com pretensão de, mais uma vez, assumir os riscos de um empreendimento repleto de falhas no licenciamento? E qual é a posição da Supram-CM, do Sisema e do Governo do Estado em relação a isso?

CREDIBILIDADE DA EMPRESA

Considerando que:

O Parecer da Supram-CM pelo indeferimento da renovação da Licença de Operação da Samarco apresentou 12 recomendações para tratamento do passivo ambiental, recomendações estas que ainda não foram atendidas;

De acordo com o MP (nos autos do Inquérito Civil MPMG-0024.16.010647-2, para apurar riscos ambientais e irregularidades administrativas referentes à eventual instalação do sistema de disposição de rejeitos Alegria Sul),

as investigações evidenciam que eventual retorno das operações da Samarco Mineração S/A em Mariana/MG poderá comprometer a efetividade das ações de recuperação das áreas degradadas,

principalmente porque a empresa, até agora, não conseguiu garantir a completa estabilização dos impactos ambientais, bem como a segurança de suas estruturas (fls. 17)

Um dos indicativos da falta de compromisso da Samarco (com a reparação dos danos ambientais que causou) pode ser observada na conclusão da Nota Técnica do IBAMA que trata do atendimento à deliberação nº 3 do Comitê Interfederativo (CIF). Depois de aprovadas as deliberações CIF nºs 3, 4 e 5, sobre as ações emergenciais e prioritárias de gestão dos rejeitos da fonte (área Samarco), tais deliberações foram entregues em mãos ao Diretor Presidente da Samarco. Após a Samarco elaborar e encaminhar os documentos para o CIF, em resposta às deliberações expedidas, o IBAMA analisou os documentos da Samarco e chegou às seguintes conclusões quanto aos itens apresentados:

1. Com relação às estruturas de contenção provisórias e permanentes dos rejeitos da fonte (área Samarco), item:
 1. Parcialmente atendido
 2. Não Atendido
 3. Não Atendido
 4. Não Atendido

2. Com relação à drenagem da área emergencial da barragem da UHE Risoleta Neves – Candonga, item:
 1. Parcialmente atendido
 2. Não Atendido
 3. Parcialmente atendido

3. Com relação às estratégias e ao plano de ação para gestão de rejeitos, especialmente nos rios Gualaxo do Norte e Carmo, item:
 1. Não Atendido
 2. Não Atendido
 3. Parcialmente atendido
 4. Não Atendido

Ou seja, de 11 itens, somente 4 foram parcialmente atendidos e os demais 7 não foram atendidos.

No Relatório Geral de Vistoria, do Ibama, de outubro de 2016, que consolidou os relatórios apresentados por equipe na Operação Áugias/Fase II (Argos), no que se referiu à avaliação das intervenções realizadas pela Samarco o resultado foi:

Descrição	Não realizadas	Avaliação das realizadas				
		Regular	Insatisfatório	Péssimo	Ruim	Bom
Técnicas de conservação do solo (Gráfico 10)	71%	32%	26%	21%	11%	11%
Retaludamento das margens (Gráfico 12)	44%	33%	24%	18%	12%	12%
Obras de contenção (Gráfico 13)	53%	30%	27%	20%	13%	10%
Obras de drenagem do terreno (Gráfico 14)	62%	28%	24%	24%	20%	4%
Bioengenharia (Gráfico 15)	53%	30%	26%	15%	15%	15%
Semeadura (Gráfico 16)	29%	40%	29%	21%	8%	2%

São diversos os autos de infração, entre os quais:

DADOS DE AUTOS DE INFRAÇÃO Samarco – 2º semestre/2016

Data de Autuação: 20/08/2016 - **Número do Auto:** 8819 **Série:** E

Nome do Autuante: GUTEMBERG MACHADO MASCARENHAS

Nome do Autuado: SAMARCO MINERAÇÃO S.A

Município/UF: BELO HORIZONTE - MG

Local da Infração: Superintendência do Ibama em Minas Gerais- SUPES MG

Descrição do Auto: Elaborar informação omissa (em seu Plano de Monitoramento e Qualidade do Ar em resposta a Not.29620-E) em procedimento administrativo ambiental. OBS: quando devidamente notificada a apresentar, dentre outras informações, perante a Not. 29720-E, medidas eficientes e eficazes na contenção e dispersão de rejeitos em Barra Longa MG, inclusive dos Depósitos Temporários de rejeitos, a empresa omitiu tais informações ao afirmar oficialmente não ter áreas na região da cidade classificada como depósito temporário. No entanto, existem 35 mil m3 de rejeitos depositados no Parque de Exposição 20°17'11,96.

Data de Autuação: 18/10/2016 **Número do Auto:** 9111638 **Série:** E

Nome do Autuante: FABIO MURILO WAGNITZ **Nome do Autuado:** SAMARCO MINERACAO S/A

Município/UF: ANCHIETA - ES

Local da Infração: Rio Doce

Descrição do Auto: Deixar de atender a exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente.

Data de Autuação: 27/10/2016 **Número do Auto:** 9091609 **Série:** E

Nome do Autuante: ANDERSON PEIXOTO AMPARO **Nome do Autuado:** SAMARCO MINERAÇÃO S.A

Município/UF: BELO HORIZONTE - MG

Descrição do Auto: Deixar de atender a exigências legais quando devidamente notificado pela autoridade ambiental visando a adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental. (Cronograma de alteamento do Dique S3, bem como o atendimento ao prazo de conclusão e operação).

Data de Autuação: 31/10/2016 **Número do Auto:** 9111641 **Série:** E

Nome do Autuante: FABIO MURILO WAGNITZ **Nome do Autuado:** SAMARCO MINERACAO S/A

Município/UF: ANCHIETA - ES

Local da Infração: Rio Doce

Descrição do Auto: Deixar de atender a exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente.

Data de Autuação: 01/11/2016 **Número do Auto:** 8874 **Série:** E

Nome do Autuante: Paulo Henrique Laurindo Nagyida da Silva **Nome do Autuado:** SAMARCO MINERAÇÃO S.A

Município/UF: MARIANA - MG

Local da Infração: Complexo Germano, Rod. MG 129, Km 116,5.

Descrição do Auto: Deixar de adotar, quando exigido pela autoridade competente, medidas de precaução ou contenção em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível, ao não tratar efetivamente o rejeito a montante do Dique S3, e não concluir seu alteamento antes do período chuvoso, conforme determinado, respectivamente, nas notificações 46706/E e 2575/E.

Data de Autuação: 01/11/2016 **Número do Auto:** 9091611 **Série:** E

Nome do Autuante: GUTEMBERG MACHADO MASCARENHAS

Nome do Autuado: SAMARCO MINERAÇÃO S.A

Município/UF: MARIANA - MG

Local da Infração: Mina Germano, Rod. MG-129, Km116,5, Zona Rural.

Descrição do Auto:

(Não apresentar os projetos para controle da erosão e reconformação de cursos d'água-retaludamento e disciplinamento das águas das chuvas - no trecho compreendido entre a Barragem de Fundão e a UHE Risoleta Neves - Candonga -, discriminando as metodologias e cronogramas a serem adotados em cada área a ser recuperada, de forma a priorizar, para 2016, as ações que impeçam o retorno dos rejeitos

Data de Autuação: 01/11/2016 **Número do Auto:** 9091610 **Série:** E

Nome do Autuante: GUTEMBERG MACHADO MASCARENHAS

Nome do Autuado: SAMARCO MINERAÇÃO S.A

Município/UF: MARIANA - MG

Local da Infração: Mina Germano, Rod. MG-116,5, Zona Rural,

(não apresentar/caracterizar, com documentos, de forma clara e objetiva, ao Ibama, no âmbito do Processo Administrativo 02001.003369/2016-65, medidas emergenciais que assegurem que os rejeitos ainda existentes na barragem de Fundão e dispostos entre essa e o Dique S3, sejam realmente contidos na área do complexo da SAMARCO, evitando novos processos de poluição a jusante de S3, principalmente nos períodos chuvosos.)

Questão 3:

Qual é a credibilidade da Samarco Mineração S.A. para voltar a operar sem antes atender todas as obrigações impostas a ela em decorrência dos dados ambientais, sociais e econômicos causados pelo rompimento da Barragem de Rejeitos do Fundão?

ALTERNATIVAS TECNOLÓGICAS

Considerando que:

A Resolução Conama nº 001/1986, que em seu art. 5º determina:

"Artigo 5º - O estudo de impacto ambiental, além de atender à legislação, em especial os princípios e objetivos expressos na Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, obedecerá às seguintes diretrizes gerais:

*I - Contemplar **todas as alternativas tecnológicas** e de localização de projeto, confrontando-as com a hipótese de não execução do projeto;"*

Questão 4:

Como a Supram-CM considerou devidamente atendidas as exigências na elaboração do Estudo de Impacto Ambiental se os mesmos, tanto o formalizado pela Samarco em junho como o formalizado em outubro não tratam de alternativas tecnológicas para a disposição dos rejeitos?

UTILIZAÇÃO DA CAVA ALEGRIA SUL

Considerando que:

O EIA informa que o licenciamento da Disposição de Rejeitos na Cava Alegria Sul é “temporária”.

A Barragem de Fundão também recebia rejeitos da Vale e, conforme depoimento de Paulo José Barros Rabelo (Diretor de desenvolvimento da Samarco), no Inquérito Civil do MPMG sobre o rompimento da barragem de Fundão, esse lançamento de rejeitos [da Vale] não foi informado no licenciamento ambiental da referida barragem, que rompeu em 5/11/2015.

Questão 5:

Qual a justificativa técnica para licenciar a disposição de rejeitos “temporária” na Cava Alegria Sul sem informar quais as alternativas locais para a sua disposição definitiva? A Cava Alegria Sul também se destina a receber rejeitos da Vale?

OUTRAS QUESTÕES:

1. Qual o motivo da publicação pelo Sisema do edital em junho deste ano se o licenciamento em questão apresenta, de forma clara, problemas processuais e técnicos que deveriam ser tratados com muito mais critério por se tratar de um licenciamento relacionado à retomada da atividade da Samarco, responsável pelo rompimento da Barragem do Fundão?
2. Qual é o projeto e a localização do "sistema de disposição de rejeitos Mirandinha", que é citado tanto no primeiro quanto no segundo EIA (pg. 777), mas sem nenhuma informação a respeito?
3. No EIA formalizado junto ao processo de licenciamento no dia 24/10/2016, à página 16, está a informação de que a “escolha da alternativa para o retorno operacional da Samarco baseou-se em uma criteriosa avaliação das estruturas disponíveis para disposição de rejeitos” e que “todas as áreas analisadas encontram-se já impactadas pela atividades minerárias do Complexo Germano e encontravam-se devidamente licenciadas”. Também foi informado de

que foram estudadas três alternativas: Cava de Alegria Sul, Cava de Alegria Norte e “Barragem do Vale de Fundão, construída utilizando o método de aterro compactado com alteamento a jusante”.

Apesar de ser mencionado *que “o mapa a seguir apresenta a localização e layout de cada uma dessas estruturas”*, à página seguinte vem o texto abaixo:

Mapa 3.1-1: Alternativas Locacionais para as Áreas de Disposição de Rejeitos

INSERIR MAPA DE ALTERNATIVAS DAS CAVAS/ BARRAGEM

desenho SMC16_AlterLocacionalDisposiçãodeRejeitos_A3_RevF

No entanto, o referido Mapa 3.1-1 não se encontra no EIA e, assim, solicitamos informações sobre o que se entende por “Vale do Fundão” e indagamos qual é a possibilidade da sociedade conhecer o empreendimento em licenciamento se mapas não estão devidamente inseridos nos estudos.

4. No EIA formalizado pela empresa junto ao processo de licenciamento no dia 24/10/2016, está a expressão “Dam Break”, que inexistente na primeira versão do EIA, formalizado pela Samarco em junho, no seguinte trecho:

“O PAEBM se atém ao perímetro de inundação demonstrado no Dam Break da Barragem Cava Alegria Sul, considerando os efeitos sobre as áreas sujeitas ao transbordamento do leito fluvial. Essas áreas estão contidas num trecho que se inicia na barragem a ser construída e se estende a jusante do distrito de Fonseca, pertencente ao município de Alvinópolis. Deste trecho em diante, entende-se que o risco de perdas de vidas é praticamente nulo...”

Sendo dessa forma, entendemos não só que a Área de Influência Direta e/ou Indireta da Disposição de Rejeitos na Cava Alegria Sul não foi devidamente tratada pela consultoria como também que deveria ser realizada audiência pública em outros municípios, como é o caso de Alvinópolis.

5. Sobre a desvinculação da Cava Alegria Sul do Complexo Minerário de Germano,

Em resposta às questões 2 e 3 de nosso documento de 22/12/2017, existem as seguintes afirmações (grifo nosso), à página 28 do Parecer Único nº 1296828/2017 da SUPPRI:

A posição desta Superintendência e do SISEMA é a de que não há falhas no processo de licenciamento ambiental do SDR Cava de Alegria Sul, que se trata de processo novo. Questões atinentes ao licenciamento de operação corretiva do Complexo serão discutidas na análise do Complexo Minerário de Germano, PA COPAM 15/1984/107/2017.

Primeiramente, neste momento o que se discute não é a retomada da operação da Samarco, mas tão somente a viabilidade e instalação do SDR Cava Alegria Sul.

O FONASC entende que não existe qualquer lógica e embasamento legal de se considerar um licenciamento de barragem de rejeitos como “processo novo” desvinculado do complexo minerário em si já que sem este último uma tal estrutura não faz o menor sentido. Qual a utilidade de uma barragem de rejeitos instalada se não for possível a retomada das atividades do complexo minerário, ainda mais que segundo os estudos da própria empresa seria disposição só temporária?

Entende também que não é viável discutir a “viabilidade e instalação” de uma barragem de rejeitos cujo complexo minerário está com todas as atividades suspensas e ainda não se finalizou a análise da Licença de Operação Corretiva (LOC) e sua viabilidade frente a complexas e graves questões, em especial relacionadas com a segurança de modo a garantir definitivamente que nunca mais ocorra o que aconteceu em 05/11/2015 e que se equacione devidamente os impactos causados que,

ao contrário do afirmado pelo Parecer Único da SUPPRI, são de responsabilidade sim da Samarco Mineração S/A (Vale e BHP Bilitton) já que era ela que tinha o licenciamento e não a Fundação Renova, sendo assim a Samarco Mineração S/A o chamado “poluidor-pagador”.

Desde 2016 quando tomamos conhecimento deste licenciamento, estamos certos que **se trata de uma estratégia da Samarco Mineração S/A para retomar suas atividades de maneira fracionada** e, assim, ilegal considerando a magnitude dos impactos causados pela empresa que, em dois anos muito pouco recuperou.

Assim, entendemos que **este licenciamento deve ser retirado de pauta para que o mesmo seja unificado ao PA nº 0015/1984/107/2017** que se refere à Licença de Operação Corretiva (LOC) do “Complexo Minerário de Germano”, **de forma a garantir uma análise global e unificada dos impactos da retomada das atividades da Samarco.**

Entendemos também que **deverá ser publicado novo edital contemplando a totalidade dos municípios atingidos pelo rompimento da Barragem do Fundão**, que, de acordo com o Relatório de Avaliação dos Efeitos e Desdobramentos do Rompimento da Barragem de Fundão em Mariana – MG, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana do Estado de Minas Gerais, são: Aimorés, Alpercata, Barra Longa, Belo Oriente, Bom Jesus do Galho, Bugre, Caratinga, Conselheiro Pena, Córrego Novo, Dionísio, Fernandes Tourinho, Galiléia, Governador Valadares, Iapu, Ipaba, Ipatinga, Itueta, Mariana, Marliéria, Naque, Periquito, Pingo-d’Água, Raul Soares, Resplendor, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Santana do Paraíso, São Domingos do Prata, São José do Goiabal, São Pedro dos Ferros, Sem-Peixe, Sobrália e Timóteo.

6. Sobre responsabilidades

No Parecer Único nº 1296828/2017 (SIAM), da Superintendência de Projetos Prioritários, elaborado pela equipe multidisciplinar é composta por Adriana de Jesus Felipe (Matrícula 1.251.146-50, Adriano Tostes de Macedo (Matrícula 1.043.722-6), Karla Brandão Franco (Gestora Técnica/Matrícula 1.401.525-9), Leilane Cristina Gonçalves Sobrinho (Matrícula 1.392.811-4), Michele Alcici Sarsur (Matrícula 1.197.267-6), Mariana Antunes Pimenta (Matrícula 1.363.915-8) e Verônica Maria Ramos do Nascimento França (Analista Jurídica/Matrícula 1.396.739-3) e o de acordo de Maísa Fürst Miranda (Diretora de Análise Técnica da SUPPRI/Matrícula 1.016.734-4), Angélica Aparecida Sezini (Diretora de Controle Processual da SUPPRI/Matrícula 1.021.314-8) e Rodrigo Ribas (Superintendente da SUPPRI/Matrícula 1.220.634-8) consta à página 95:

Cabe esclarecer que a Superintendência de Projetos Prioritários não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s), assim como os aspectos construtivos e de estabilidade das estruturas propostas nesse projeto.

No entanto, entendemos que a *Superintendência de \Projetos Prioritários (SUPPRI)*, através da equipe multidisciplinar responsável e dos servidores e técnicos que deram o acordo, possui responsabilidade técnica e jurídica quanto à decisão sobre quais as informações a inserir ou omitir no Parecer Único, assim como a profundidade ou superficialidade em relação ao teor de cada temática necessária à adequada análise de processos de licenciamento, ainda mais quando não informa as referências ou fonte das informações apresentadas, passando estas a ser de sua autoria para efeito do parecer único como documento.

7. Conclusão

O poder discricionário da Administração Pública não é ilimitado, encontrando seu pressuposto de validade na lei e, ainda, na prática de atos de boa gestão. Os requisitos mínimos para a conveniência

à discricionariedade estão ligados aos princípios da realidade e da razoabilidade, para que o ato satisfaça a sua finalidade. No que tange a realidade o objeto deve ser possível, ou seja, lícito. Deve estar dentro do ordenamento jurídico, não podendo o objeto violar qualquer norma constitucional, sob pena de caracterizar vício de finalidade. O objeto deve ser compatível com a finalidade a ser atingida.

As decisões devem ser eficientes para satisfazer a finalidade da lei que é o interesse público. A Administração esta obrigada a sempre escolher os melhores meios para satisfazer o interesse público e não pode arriscar, devem escolher a melhor maneira para práticas tais atos. A eficiência deve ser considerada um limite da discricionariedade.

Fica evidenciado que dentro dessa margem de discricionariedade toda a Administração Pública deverá tomar as suas decisões por meio de atos praticados em estrita obediência aos critérios legais estabelecidos e dentro de um contexto de razoabilidade e transparência, isto vem a ser, portanto, uma exigência da democracia moderna seguida nos países em que o interesse público vem acima de qualquer outro interesse, sem qualquer tipo de restrição ou de impedimento. Como procedimento oriundo da análise de um órgão estatal, o licenciamento está submetido aos princípios do direito administrativo: legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Ante o exposto manifesta-se o FONASC-CBH pela **RETIRADA DE PAUTA** do PA COPAM: 15476/2016/001/2016 referente a Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação do Sistema de Disposição de Rejeito - Alegria Sul da Samarco Mineração S.A. **para que o mesmo seja unificado ao PA nº 0015/1984/107/2017 que se refere à Licença de Operação Corretiva (LOC) do “Complexo Minerário de Germano”, de forma a garantir uma análise global e unificada dos impactos da retomada das atividades da Samarco e também para que se publique novo edital contemplando a totalidade dos municípios atingidos pelo rompimento da Barragem do Fundão.**

Caso não seja acatado pela presidência da CMI/COPAM, registra seu voto pelo seu INDEFERIMENTO.

Belo Horizonte, 6 de dezembro de 2017.



Maria Teresa Viana de Freitas Corujo
Conselheira Titular

**FÓRUM NACIONAL DA SOCIEDADE CIVIL NA GESTÃO DE BACIAS
HIDROGRÁFICAS (FONASC-CBH)**

CNPJ nº 05.784.143/0001-55

Rua Leonício José Rodrigues nº 172, bairro Jardim Guanabara - Belo Horizonte – MG